



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.134

DATA: 30/11/98

SÚMULA: autoriza aquisição de imóvel destinado à instalação do Centro Cultural de Guaíra e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, do Banco do Brasil S/A, o imóvel compreendendo o 1º. pavimento do prédio em alvenaria da Agência do Banco do Brasil S/A – auditório – situado à rua Bandeirantes, 1.578, cidade e município de Guaíra, estado do Paraná, com área construída de 946,50 m2, incorporado na Área Reserva Praça João XXIII, do plano de loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, área de 3.687,07 m2., confrontando-se: FRENTE: para a rua Bandeirantes, em linha reta 81,50 m; lado DIREITO: para a rua projetada “A”, em linha reta 75,48 m, lado ESQUERDO E FUNDOS: para a av. Joaquim Dornelles Vargas, em linha curva 112,56 m.

Parágrafo único. A unidade autônoma correspondente ao 1º. pavimento será objeto de oportuna matrícula específica desmembrada da matrícula n.º 4.758 (CRI da Comarca de Guaíra).

Art. 2º. O valor da aquisição será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a prazo, cujo pagamento será da seguinte forma: entrada de R\$3.000,00 (três mil reais), no ato da lavratura da respectiva escritura; e o saldo restante de R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) será dividido em cento e vinte (120) prestações iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Os valores das prestações a que se refere o art. 2º. serão calculados pelo Sistema Price com juros de 1% a m. mais correção monetária pelo IRP (índice de remuneração básica das cadernetas de poupança).

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar procuração irrevogável e irretratável ao Banco do Brasil S.A. para que este receba junto ao Banco do Brasil S/A – Agência de Guaíra 0641-6/Conta Corrente 7.290-7 das parcelas da 1º. quinzena do Fundo de Participação do Município - FPM – as prestações que forem contraídas em conformidade com esta lei.

Art. 4º. O imóvel descrito no artigo 1º. será destinado ao Centro Cultural de Guaíra ou outra finalidade definida pelo Executivo Municipal que fica autorizado a realizar despesas e firmar convênios para a readequação das instalações físicas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 30 de novembro de 1998.

DR.MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.